

# CLUBE DE ANTIGUIDADES AUTOMOTIVAS DE VOLTA REDONDA – CAA VR

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

**Artigo 1º**- O nome desta sociedade é Clube de Antiquidades Automotivas , com sede provisória a Rua Almirante Adalberto Barros Nunes, 5391 - Belmonte – Volta Redonda – RJ - Cep : 27.273-010

### CAPÍTULO II – OBJETIVOS

**Artigo 2º** -Os objetivos desta sociedade serão :

- a) Unir, em um mesmo grupo, os possuidores e administradores de veículos antigos, interessados em conservá-los e restaurá-los, elevando o seu prestígio ante a coletividade;
- b) Servir como meio de troca de idéias, informações e materiais entre possuidores e admiradores de veículos antigos e ajudá-los em seus esforços para preservá-los ou restaurá-los
- c) Criar e desenvolver entre os sócios uma atmosfera de camaradagem, extensiva a seus familiares e amigos, através de realizações de caráter técnico, social, esportivo e recreativo;
- d) Defender os interesses comuns do grupo, junto a autoridades, comércio, indústria, entidades ou pessoas;
- e) Usar de todos os meios possíveis para impedir a exportação de veículos antigos (15 anos ou mais) montados ou não, bem como peças e acessórios não fabricados no Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O clube não será comercial e não vinculado a qualquer atividade ideológica ou sectária em geral

### CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

**Artigo 3º** - Haverá cinco categoria de sócios : fundadores, contribuintes ativos, contribuintes admiradores, beneméritos e honorários;

- a) Fundadores – são os sócios que promoveram a formação do Clube e participaram de seus atos constitutivos, de acordo com a ATA da assembléia Geral de Constituição;

- b) Contribuintes ativos – são os sócios que passaram a integrar o quadro social, após a lavratura da ATAd e Constituição do Clube, e que sejam proprietários de veículos antigos e que participem regularmente das atividades do Clube;
- c) Contribuintes admiradores – são os sócios que passaram a integrar o quadro social, após a lavratura da ATA de Constituição do Clube, e embora não possuam veículos antigos, tenham interesse e admiração pelos mesmos;
- d) Beneméritos – são todos aqueles que por relevantes serviços prestados ao Clube, tiveram seus nomes indicados pela diretoria e aprovados pelo Conselho do Clube;
- e) Honorários – são todos aqueles que, em virtude de cargos de destaque que exerçam na vida Nacional, tiveram seus nomes indicados pela diretoria e aprovados pelo Conselho, e pertencerão a esta categoria de sócios enquanto permanecerem no exercício dos cargos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A categoria de sócios só poderá ser modificada por resolução do Conselho.

**Artigo 4º** - São requisitos essenciais para a admissão :

- a) Possuir veículo antigo; ou
- b) Ter interesse especial por este tipo de antiguidade; ou
- c) Estar disposto a lutar pelos objetivos do Clube.

**Artigo 5º** - As propostas de admissão deverão ser escritas e encaminhadas a Diretoria, para aprovação ou não. Mediante aprovação comunicar-se-á aos Conselheiros.

**Artigo 6º** - No julgamento de cada proposta de admissão, a Diretoria levará em conta os antecedentes sociais do candidato, a autenticidade de seus propósitos e o seu enquadramento nos objetivos do Clube.

**Artigo 7º** - A Diretoria determinará o montante da taxa de contribuição a ser feita por cada um dos sócios ao Clube, a fim de que este tenha condições de cumprir seus objetivos como Clube.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Essa taxa será atualizada sempre que necessário, através de assembléia extraordinária, passando a vigorar sempre 30 dias após a sua divulgação.

**Artigo 8º** - O sócio será eliminado ou suspenso, pelo voto afirmativo de metade mais um dos membros da Diretoria e Conselho :

- a) Por comportamento não condizente com os objetivos do Clube e o espírito de cooperação e respeito humano, característicos das relações entre os membros;
- b) Pelo uso indevido do nome do Clube, para fins particulares ou alheios as finalidades previstas neste estatuto;
- c) Por atraso nas taxas e contribuições além do prazo determinado pela Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A decisão de eliminação, caberá recursos ao Conselho, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo pelo voto afirmativo de metade mais um de seus membros.

**Artigo 9º** - Os direitos e vantagens de cada sócio prevalecerão somente enquanto forem mantidas em dia suas contribuições.

**Artigo 10º** - O sócio poderá desligar-se do Clube, mediante renúncia escrita, dirigida a Diretoria, sem que esta renúncia o exima das contribuições já contraídas com o Clube.

**Artigo 11º** - A readmissão de um sócio, deverá ser proposta por escrito e aprovada pelo voto afirmativo de metade mais um dos membros da Diretoria, e ratificado pelo voto afirmativo de metade mais dos membros do Conselho.

**Artigo 12º** - São direitos dos sócios :

- a) Ostentar em seus trajes ou veículos antigos o distintivo do Clube;
- b) Receber o cartão de identificação pessoal ou do veículo;
- c) Receber a publicação do Clube por meio virtual ou físico;
- d) Participar das reuniões plenárias ordinárias;
- e) Votar e ser votado para cargos eletivos, nos termos deste estatuto;
- f) Participar com sua família de eventos sociais, recreativos, beneficentes e desportivos promovidos pelo Clube;
- g) Representar por escrito a Diretoria e ao Conselho, contra qualquer ato que considere lesivo ao Clube;
- h) Beneficiar-se das vantagens oferecidas coletivamente pelo Clube a seus associados;
- i) Recorrer das penalidades que lhes sejam impostas;
- j) Trazer convidados, com o assentimento prévio da Diretoria, desde que se responsabilize, como se fosse ele próprio, pelas infrações, penalidades estatutárias que seus convidados venham cometer, dentro dos regulamentos .

**Artigo 13º**- São deveres dos sócios :

- a) Observar as disposições deste estatuto e regulamentos complementares;
- b) Acolher as decisões do Conselho e da Diretoria;
- c) Informar a Diretoria as infrações estatutárias e regulamentos de que tiver ciência;
- d) Colaborar com a Diretoria para a conservação do patrimônio e consecução dos objetivos do Clube;
- e) Abster-se de manifestações ou provocações políticas ou sectárias, nas reuniões e dependências do Clube;
- f) Identificar-se prontamente quando solicitado por qualquer sócio, funcionário ou preposto do Clube.

**CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**Artigo 14º** - O calendário anual das reuniões e eventos deverá ser afixado e publicado, em meio físico ou digital, pela Diretoria, prevendo-se no mínimo uma reunião mensal.

**Artigo 15º** - A Diretoria do Clube convocará reuniões extraordinárias, sempre que proposta por sócio, contando com o apoio de metade mais um dos votos do Conselho.

**Artigo 16º** - As comunicações das reuniões ordinárias, eleições e reforma de estatuto serão feitas :

- a) Pelo órgão oficial do Clube;
- b) Pela imprensa local;
- c) Por carta;
- d) Por meio digital;
- e) Por qualquer outro meio de comunicação.

**CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 17º - são órgãos da administração do Clube:

- a) A assembléia geral dos sócios
- b) O Conselho
- c) A Diretoria

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum componente dos órgãos da administração do Clube receberá qualquer remuneração pelo serviços que prestar;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Nenhum componente dos órgãos da administração poderá obter lucro oriundo de negócios propiciados pelo Clube;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Só poderão integrar o Conselho e a Diretoria, os sócios da categoria contribuinte, que estiverem em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos.

## **CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL** :

**Artigo 18º** - A assembléia geral será constituída pelos sócios do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 19º** - Reunir-se-á a assembléia geral :

- I) Ordinariamente, a cada dois anos, no segundo trimestre, pelo menos 30 dias antes da convenção anual, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho, que tomarão posse no dia da assembléia ordinária.
- II) Ordinariamente, a cada seis meses para tratar de assuntos do CAA-VR, com a convocação pelo Conselho Administrativo.
- BI) Extraordinariamente, em qualquer tempo, para deliberar sobre propostas de alteração deste estatuto, assuntos de interesse dos associados ou de dissolução do Clube, desde que tenham sido previamente aprovadas pelo Conselho.
- IV) A distribuição das ATAS das assembléias serão distribuídas aos associados em no máximo 20 dias após a realização das mesmas, por meio físico ou digital, e afixada na sede social do Clube.

**Artigo 20º** - As assembléias gerais, serão convocadas pelo presidente do Conselho, pelas formas previstas neste estatuto.

**Artigo 21º** - A assembléia geral somente se instalará, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios ou, meia hora depois com qualquer número.

**Artigo 22º** - O presidente do Conselho ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da assembléia geral, solicitando aos presentes, a indicação do presidente e do secretário da mesa.

**Artigo 23º** - A assembléia geral deliberará sempre por maioria dos votos presentes, os sócios que não puderem comparecer deverão fazer-se representar por outros sócios, desde que estes exibem no ato os instrumentos de procuração, contendo os poderes necessários, ficando estabelecido no máximo uma procuração por associado, seja para eleições seja para outras deliberações.

**Artigo 24º** - As ATAS das assembléias gerais, serão lavradas em livro próprio, certificadas pelo presidente e secretário de mesa, pelo presidente do Clube ou seu substituto legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os sócios que tomarem parte nas assembleias gerais, por si ou por seus representantes, assinarão o livro de atas.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO**

**Artigo 25º** - O Conselho é o órgão soberano, através do qual os sócios se manifestam coletivamente, ressalvada a matéria atribuída a outros órgãos do Clube.

**Artigo 26º** - O Conselho é constituído por seis membros efetivos e três suplentes, eleitos pela assembleia geral, na mesma eleição de presidente, para um mandato de dois anos, e se renova por terços, a cada dois anos.

**Artigo 27º** - Na eleição do Conselho, ou no máximo, em quinze dias o presidente do conselho deve estar escolhido, para o mandato subsequente.

**Artigo 28º** - A cada dois anos haverá renovação de 50% (cinquenta por cento), dos membros efetivos e de todos os suplentes do Conselho, por eleição direta, pelos associados adimplentes, em assembleia marcada pela diretoria respeitando-se as regras. Não havendo novos candidatos ao conselho, os conselheiros atuais poderão participar das eleições.

**Artigo 29º**- Os membros do Conselho, efetivos e suplentes, só poderão ser reeleitos consecutivamente por uma vez, nada impedindo, porém, sua reeleição em mandatos alternados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ausência de qualquer dos conselheiros, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, poderá acarretar na vacância do cargo.

**Artigo 32º** - As reuniões se instalarão com a presença de pelo menos quatro conselheiros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria. Em caso de empate, caberá ao presidente do Clube o voto decisivo.

**Artigo 33º** - Durante a ausência ou impedimento temporário dos membros efetivos competirá ao presidente do Conselho, a escolha dos respectivos suplentes para substituí-los.

**Artigo 34º** - Vacante um dos cargos de conselheiros, caberá aos demais a escolha do suplente, que preencherá a vaga, assumindo o cargo dentro de quinze dias da ocorrência da vacância.

## **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA**

**Artigo 35º** - O presidente indica a Diretoria que será constituída por: vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um diretor social, um diretor patrimonial e um diretor técnico, todos para um mandato de dois anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao Conselho competirá fixar a data da posse da Diretoria, dentro do limite máximo de 30 dias ( trinta ) dias da eleição, devendo a Diretoria anterior continuar no exercício de seus cargos até que a nova Diretoria seja empossada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presidente do Clube não poderá convidar mais que dois membros do Conselho para compor sua Diretoria.

**Artigo 36º** - Os diretores não poderão, simultaneamente, fazer parte do Conselho

**Artigo 37º** - A Diretoria compete:

- a) Administrar o Clube
- b) Preparar trimestralmente o relatório das atividades do Clube no semestre anterior, que, juntamente com a demonstração da conta de receitas e despesas (BALANCETE), será apresentado ao Conselho, na oportunidade determinada por este;
- c) A demonstração do balancete trimestral será enviada por meio físico ou digital a todos os associados, com a ressalva que este balancete não necessariamente será feito por um contador, mas tendo todas as prerrogativas explicativas de receita e despesas, sendo apresentado todo 31 de dezembro do ano vigente um demonstrativo consolidado. Este demonstrativo será afixado no quadro de avisos da sede do clube.
- d) Fixar o valor e a forma da taxa de contribuição a ser paga pelos sócios;
- e) Elaborar e fazer cumprir o regulamento interno do Clube;
- f) Prestar ao Conselho todas as informações que lhe forem solicitadas, sempre por físico ou digital;
- g) Convocar sócios para desempenhar funções específicas e de interesse do Clube, delegando-lhes os necessários poderes.

**Artigo 38º**- Compete ao Presidente

- a) Representar o Clube em juízo ou fora dele, onde e quando se fizer necessário;
- b) Assinar, em conjunto com o vice-presidente, procurações com a cláusula “ ad judícia” ou “ extra judícia”, acordos e contratos que não impliquem em ônus financeiro para o Clube;
- c) Assinar, com os sócios investidos de funções específicas, os documentos necessários ao desempenho dessa função, ressalvado o visto do tesoureiro, sempre que haja compromisso financeiro; e ultrapassando o valor de R\$ 3.000,00, será necessário o visto do Conselho, seja por meio físico ou digital, na proporção de metade mais um. Este valor será corrigido “ANUALMENTE” pelo INPC

(índice nacional de preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo;

- d) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos que importem em obrigação financeira para o Clube, sempre atentando ao valor limite independente do Conselho;

**Artigo 39º** - Compete ao vice-presidente :

- a) Substituir e assessorar o Presidente na sua ausência ou impedimentos temporários;
- b) Assumir a Presidência do Clube no caso de vacância do cargo de presidente;

**Artigo 40º** - Compete ao tesoureiro :

- a) Cuidar da contabilidade, mantendo-a sempre atualizada, e dirigir a arrecadação e receita do Clube;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, os documentos mencionados no artigo 38º, letra “ d ” ;
- c) Emitir trimestralmente o balancete das contas do clube, receitas e despesas;
- d) Operacionalizar as despesas que devem ser autorizadas pelo Conselho em conjunto com a diretoria. Deverá ser observado o artigo 38 alínea “C”.

**Artigo 41º** - Compete ao secretário :

- a) Organizar a secretaria do Clube;
- b) Assinar e manter atualizada a correspondência atual, seja por meio físico, seja por meio digital;
- c) Substituir o vice-presidente e também o tesoureiro, em suas ausências ou impedimentos temporários;
- d) Lavrar as ATAS de reuniões da diretoria e ordinárias;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente as carteiras sociais e de seus veículos.

**Artigo 42º** - Compete ao diretor social :

- a) Expedir boletins, circulares, e demais comunicações aos sócios por meio físico ou digital;
- b) Programar todos os eventos sociais, bem como suas divulgações a nível do quadro social e da comunidade;
- c) Representar o Clube em atividades sociais da comunidade;
- d) Divulgar a existência e os trabalhos do Clube visando aumento do quadro social.



**Artigo 43º** - Compete ao diretor patrimonial :

- a) Controlar e zelar pelo patrimônio do Clube; sempre relatando as devidas aquisições através de inventário anual do bens próprios;
- b) Providenciar a troca de informações entre os sócios e Clubes, facilitando o intercâmbio de peças , acessórios , catálogos e serviços.
- c) Entregar a cada dois anos um inventário dos itens patrimoniáveis, rubricada pela diretoria atual, repassando a nova diretoria a responsabilidade por administração e conservação destes itens. Esta relação será entregue sempre nas assembleias de eleição da nova presidência.

**Artigo 44º** - No caso de vacância em qualquer dos cargos da diretoria, deverá o Presidente indicar o respectivo substituto, dentro do prazo de 30 (trinta dias) dias da ocorrência da vacância, sendo que os diretores demissionários permanecerão em seus respectivos cargos até o momento da posse dos respectivos substitutos.

**Artigo 45º** - A ausência de qualquer dos diretores, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas devidamente convocadas, acarretará na vacância do cargo.

**Artigo 46º** - Compete ao diretor técnico :

- a) Obter informações técnicas para atendimento aos sócios quando por eles solicitado;
- b) Orientar os sócios quanto aos procedimentos para restauração ou reparo de seus veículos sem que sejam alteradas suas características originais;
- c) Criar banco de dados técnicos visando manter os sócios informados com relação a obtenção de peças e serviços, disponibilizando catálogos eletrônicos e físicos;
- d) Coordenar e controlar as atividades associadas ao processo de emissão do certificado de originalidade (placa preta);
- e) Nomear e liderar a comissão de avaliação, conforme adequado, para vistoriar veículos candidatos a obtenção do certificado de originalidade (placa preta);
- f) Atender os proponentes sobre todas as exigências e procedimentos da Federação Brasileira de Veículos Antigos no que tange a obtenção certificado de originalidade (placa preta);
- g) Reunir e arquivar no Clube cópia de todo o processo de obtenção de certificado de originalidade (placa preta), inclusive fotos.

## **CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 47º** - As eleições para renovação de metade (50%) do Conselho e os suplentes, se realizarão a cada dois anos, dentro da Assembléia Geral, no segundo semestre do ano e pelo menos trinta dias antes da convenção anual.

**Artigo 48º** - Poderão ser candidatos os sócios contribuintes, no pleno uso e gozo do seus direitos sociais, quites com os seus deveres para com o Clube e com a ressalva de que as chapas serão compostas por presidente e vice presidente, com 60 dias de antecedência da eleição, da nova Presidência, e oficializada a 7 (sete) dias da mesma eleição. Fica restrito a candidatura os associados com mais de 12 meses de admissão, completos na data da assembléia eletiva. A chapa ou chapas concorrentes serão protocoladas ao presidente atual do clube, por meio físico ou digital, servindo este como documento comprobatório de legitimidade.

**Artigo 49º** - Os candidatos as eleições, para preenchimento das vagas no Conselho, deverão solicitar a sua inscrição através de petição escrita a diretoria, em formulário próprio para tal, com cópia ao Presidente do Conselho.

**Artigo 50º**- A organização e realização das eleições serão atribuídas exclusivamente ao Conselho, com apoio administrativo da diretoria, seus assessores e sócios que forem designados para auxiliar na consecução desse fim.

**Artigo 51º** - O voto será secreto, **por eleição DIRETA, pelos associados**, quites com seus deveres, tomado através de cédula única que conterà os nomes dos diversos candidatos a função de PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE.

**Artigo 52º** - Os votos poderão ser diretos ou por procuração, ficando estabelecido no “**máximo**” **uma procuração por associado**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os votos por procuração serão tomados em separado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A procuração que delegar poderes de voto **poderá ou não** ser lavrada por instrumento público ou particular, porém deverá conter obrigatoriamente em ambos os casos, a qualificação do outorgante e do outorgado e o fim específico a que se destina.

**Artigo 53º** - A comunicação da data para a realização de eleição será feita, sempre pelo e-mail dos associados e também por :

- a) Pelo órgão oficial do Clube;
- b) Pela imprensa local;
- c) Por carta;

d) Por qualquer outro meio de comunicação.

**Artigo 54º** - Poderão votar os sócios da categoria contribuinte, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, quites com seus deveres para com o Clube.

**Artigo 55º** - A apuração será pública, terá início dentro do prazo de meia hora (30 minutos), após o encerramento da votação, ou imediatamente se por aclamação decidir, e será feita pelo próprio Conselho, ou sob sua supervisão direta, não podendo ser interrompida até a contagem final dos votos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A publicação dos resultados será feita imediatamente após o término da apuração e divulgada pelos órgãos oficiais do Clube.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocuparão as vagas de conselheiros os candidatos mais votados, e as de suplentes serão ocupadas na sequência decrescente de votos obtidos.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 56º** - Todas as transações com bens imóveis que envolverem a responsabilidade do Clube, seja para aquisição, alienação ou oneração de qualquer natureza, dependerão de aprovação do Conselho.

**Artigo 57º** - O presente estatuto não poderá ser alterado, modificado ou ampliado contrariando as normas de seu capítulo II, sob pena de dissolução automática desta sociedade.

**Artigo 58º** - Em caso de dissolução do Clube, caberá a Assembleia Geral, decidir sobre a destinação dos bens patrimoniais então existentes.

**Artigo 59º** - O Clube poderá manter convênios com outros Clubes, de forma a permitir que os sócios desses Clubes, frequentem a sede e participem das atividades sociais deste e vice-versa. Competirá a Diretoria, depois de ouvido o Conselho, a escolha desses Clubes e a formalização dos referidos convênios.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 60º** - A eleição do Conselho será realizada pela Assembleia de Constituição.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 61º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos numa Assembleia, composta pelos membros do Conselho, da Diretoria e suplentes

Esse atual estatuto é em substituição ao anteriormente registrado em cartório de pessoas jurídicas no livro A2 – folha 143 - nº 1427.